



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 028/2025

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**VETO INTEGRAL. PROJETO DE LEI. INVASÃO DE
COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO
ORÇAMENTÁRIA. ILEGALIDADE. AFRONTA À LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000. PARECER
FAVORÁVEL AO VETO.**

RELATÓRIO

O Processo n. 028/2025 trata de Veto integral ao Projeto de Lei n. 085/2020, de autoria da Vereadora Ana Paula, que "assegura às mulheres, no município de Natal, o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, no dia 8 de março, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher".

Em suas razões, o Executivo explica juridicamente a impossibilidade da proposição objeto de veto, elencando como fundamentos a LRF - LC Federal 101/2000 - em seu artigo 16, conjugado com o artigo 55 da LOM. Alega ainda invasão de competência e vício de iniciativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Quando um Projeto de Lei estabelece obrigação ativa, ou seja, atuação positiva, uma prestação pública é criada, uma relação de sujeição direta para o Poder Executivo. Obrigação esta que não estaria amparada pela competência concorrente, assim, há uma evidente afronta à separação de poderes, e delimitação de competências, especialmente a estabelecida pelo artigo 60, parágrafo 4, inciso III da Constituição Federal: "*Art. 60. A Constituição poderá*

ser emendada mediante proposta: § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: III - a separação dos Poderes;"

Ademais, por força de lei, compete privativamente ao Chefe do Executivo normatizar a forma e execução dos serviços públicos, não cabendo a iniciativa à Vereança, com fulcro no artigo 39, § 1º, combinado com o artigo 21, incisos IX e X da LOM, até porque, a proposição objeto de veto busca dispor sobre as competências administrativas dos órgãos subordinados exclusivamente pelo Poder Executivo.

A despeito da evidente oneração do poder público, o projeto objeto de veto é desacompanhado da fonte de custeio, o que viola o artigo 16 da LC Federal 101/2000 - LRF, como disposto na mensagem transmitida pelo Executivo.

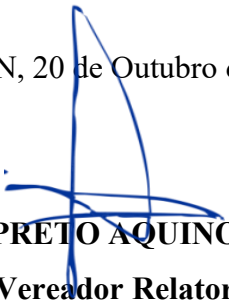
Assim, há evidente impropriedade na proposição, daí devendo prevalecer o veto integral apresentado.

Portanto, assiste razão ao Executivo no veto em análise.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Veto em apreço, sendo assim, **voto a favor da manutenção do veto** integral apresentado pelo Poder Executivo.

Natal/RN, 20 de Outubro de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator